

A ANÁLISE DA INFORMALIDADE EM UMA BASE COMPARATIVA ENTRE O TRABALHADOR INFORMAL E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Paulo Henrique Farias Nobre¹; Gabriella Vitor Junqui²; Diana Helena de Cássia Guedes Mármora³; Claudia Marina Magalhães Rocha⁴

Estudante do Curso de Administração e-mail: paulo.farias.2906@gmail.com¹

Estudante do Curso de Administração e-mail: gabriellajunqui@hotmail.com²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail claudiarocha@umc.br³

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail dianamarmora@umc.br⁴

Área do Conhecimento: Sindicatos, Dissídios Coletivos, Relações de Emprego (Empregador/Empregado)

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Trabalho informal; Informalidade

INTRODUÇÃO

Uma das características mais marcantes do mercado de trabalho brasileiro nas grandes cidades é a informalidade. No decorrer dos 20 últimos anos, diversos estudos vêm demonstrando o seu peso crescente na estrutura ocupacional dos centros urbanos do país. Entretanto, existem algumas discrepâncias sobre como estabelecer critérios para dimensionar este fenômeno e, assim, criar estimativas sobre seu peso estrutural; parece consensual que, no balanço do período, o mercado de trabalho informal cresceu tanto em termos relativos como absolutos. Dessa forma, não se pode negar que este mercado de trabalho é parte constitutiva, porém, este aumento da informalidade expressa mudanças quantitativas crescentes neste mercado, e qualitativas no tipo de inserção do mercado informal, desde o centro de produção. O Microempreendedor Individual (MEI) surgiu com a finalidade de aumentar o número de pequenos empresários formais, cuja regulamentação traz benefícios aos trabalhadores informais. O MEI é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, possui faturamento máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano e não deve possuir vínculo com outras empresas.

Assim a Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008 foi aprovada inicialmente com o valor de faturamento anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e em meados de 2010, houve uma adequação deste faturamento para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), indicando um aumento significativo de 60% em praticamente um ano e meio. (ROCHA, 2014, p.20).

OBJETIVOS

Analisar a informalidade do trabalhador informal em uma base comparativa, onde pretende-se verificar as vantagens e desvantagens dessa regularização e por que não se regulariza. Verificar quantas pessoas estão informais e por que não se formalizam; Verificar a idoneidade do trabalhador informal em relação à origem e validade dos produtos. Analisar as vantagens e desvantagens da regulamentação sob a ótica do trabalhador informal.

METODOLOGIA

Como metodologia foi utilizada a pesquisa de campo, onde são realizadas entrevistas com o público de trabalho informal nos centros das cidades, nas redes sociais e como embasamento teórico, utiliza-se de dissertações e teses de mestrado e doutorado, além de livros e diversos estudos científicos.

(...) pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.(...)
(PRODANOV, FREITAS, 2013, p.59)

O problema a ser solucionado por este estudo: Qual a maior dificuldade do trabalhador informal em se regulamentar, as vantagens e desvantagens de se tornar um MEI e quais prejuízos essa informalidade pode trazer economicamente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As palavras camelô e trabalhador informal são sinônimos, o primeiro tem uma utilização popular e o segundo é anotado pela legislação utiliza para designar o exercício de vendas em um ponto fixo ou em movimento. Normalmente os fatos que levam as pessoas a se tornarem trabalhadores informais são: o desemprego ou até buscam por independência financeira, apesar de que não pode ser considerado um emprego, pelas condições a que esse trabalhador informal se sujeita. Segundo Rocha (2014, p. 27), a informalidade, de uma maneira direta ou indireta, ocorre tanto no comércio informal como pelo formal; muitas pessoas se submetem ao trabalho informal por necessidade ou receio das tributações legais, mesmo que isso futuramente reflita em sua aposentadoria. Pela Constituição brasileira, é uma obrigação que deve ser garantida pelo Estado um salário que assegure a subsistência do trabalhador e de sua família, e não só o direito ao trabalho. Entretanto, apesar de ser constitucionalmente garantido, tanto o direito ao trabalho como o direito à renda são, muitas vezes, violados, e, por isso, existem inúmeros casos de desemprego, salários injustos, trabalho sem férias ou repouso, em diversas condições inadequadas.

Assim, para grande parte da doutrina, o direito ao trabalho é um direito vinculado ao direito à vida, pois sem trabalho as pessoas não têm como proporcionar uma vida digna para si e para sua família. (FONSECA, 2006, p.38).

Mesmo sendo um direito, não existe mecanismo que garanta trabalho aos cidadãos brasileiros, porém existem algumas medidas que, durante um determinado período, auxiliam o desemprego, como: seguro desemprego, auxílio transporte (metrô e trem), isenção em taxas para retirada de alguns documentos, e alguns sindicatos possuem serviços gratuitos de cadastro de trabalhadores para realocá-los no mercado de trabalho ou requalificá-los. Algumas organizações tentam solucionar a questão do trabalho informal, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) com medidas que possam ter tomadas pelos governos, outra solução possível encontrada em um estudo das Instituições Trabalhistas na América Latina, em razão de que atualmente o problema não está no excesso de normas, mas na incapacidade das instituições que as efetivam e supervisionam, o que resulta em mercados de trabalho instáveis, aumento da informalidade, terceirização abundante, impostos que não revertem em benefícios etc. O trabalho é tratado como fonte de dignidade, fomentador da autoestima e fonte de respeito social. O trabalhador celetista, ou seja, com carteira registrada, retrata a dignidade humana, efetiva o próprio direito e concretiza o Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, torna-se concreto o trecho do texto constitucional que vê o

trabalho como direito social e atuação do cidadão laborista no contexto social brasileiro, em contrapartida, o trabalho informal é praticado como busca de sobrevivência e não por escolha racional do trabalhador, diante do desemprego e a falta de opções no mercado de trabalho.

Conforme elucida De Paula (2009, p. 128):

A exclusão social brasileira atinge a maioria da população, em cujo meio os direitos fundamentais e sociais, além de serem conquistados tardiamente, não são respeitados e permanecem apenas no papel. A explicação é necessária neste momento, repetindo os ensinamentos de vários doutrinadores que discursaram anteriormente, na linha de raciocínio segundo a qual nosso país é periférico, distante dos pontos centrais de desenvolvimento, a exemplo da Europa e América do Norte.

A partir dos dados levantados sobre o trabalho, foi possível elaborar uma pesquisa, e esta foi realizada nos grandes centros de comércio ambulante, onde está a maior parte da mostra, e também foi realizada por meio de redes sociais, como facebook, em grupos direcionados ao trabalho informal, a mostra total teve a participação de 50 entrevistados. A partir da pesquisa foi possível observar uma mostra de 50 trabalhadores informais, onde 68% da mostra de trabalhadores informais têm de 16 a 32 anos. Foi constatado a partir desta mostra que maior motivo para o início ao trabalho informal é desemprego, representando 38%. Quando questionados sobre o projeto MEI, 66% dos entrevistados informam possuir o conhecimento sobre o projeto, porém, não estão inscritos no projeto, quando questionados, informam que possuem a informação através da internet, por parentes que já são inscritos no projeto e pelo SEBRAE.

CONCLUSÕES

Com o passar dos anos, o número de trabalhadores informais cresceu constantemente, devido à falta de trabalho ou pela comodidade de ser seu próprio chefe. Para a base do trabalho informal, existem duas teorias: “a teoria do subdesenvolvimento”, onde foi possível ter uma concepção de informalidade na vida econômica como parte do atraso. E a outra teoria, é a “teoria da massa marginal” onde o estudo compreende que a informalidade não persiste em atividades tradicionais, e sim em parte das habilidades de sobrevivência de uma massa marginal. Quando esse trabalhador informal decide se regulamentar, ele se tornará um Microempreendedor Individual (MEI), poderá ter o faturamento máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e terá direito a CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), facilitando a abertura de contas bancárias, empréstimos e emissão de notas fiscais. É fato, também, que a mostra foi pouco representativa com apenas 50 entrevistados diante do quadro atual do país, porém, a maior parte dos entrevistados citou conhecer as vantagens do MEI, que o valor é destinado a Previdência Social, arrecadação dos impostos devidos e outros. Entretanto, quando questionados sobre a regulamentação, muitos pensam a respeito por conta dos benefícios e da seguridade, mas ainda possuem muitos receios e criam até mesmo alguns impecilhos, por considerarem que a demanda de trabalho não justifica a taxa paga, além de citarem o fato de as vezes só estarem compondo uma renda extra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE PAULA, Paulo Mazzante. **Trabalho Informal e Exclusão Social: Perspectivas Para a Efetivação do Estado Democrático de Direito**. Tese (Mestre em Ciência Jurídica). Universidade Estadual do Norte do Paraná. Paraná, 2009.

FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao Trabalho: Um Direito Fundamental no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Tese (Doutorado em Direito). Pontífica Universidade Católica, 2006.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Rio Grande do Sul. Universidade Feevale, 2013.

ROCHA, Claudia Marina Magalhães Rocha. **Políticas de Desenvolvimento: Inserção de Trabalhadores Informais no Projeto “Comece Legal” em Ribeirão Preto.** Tese (Mestre em Políticas Públicas). Universidade de Mogi das Cruzes. São Paulo, 2014.